



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 119/15
Luxemburgo, 7 de outubro de 2015

Acórdão no processo T-79/13
Alessandro Accorinti e o./BCE

O prejuízo sofrido em 2012 pelos detentores privados de instrumentos de dívida gregos no âmbito da reestruturação da dívida pública do Estado grego não é imputável ao BCE, mas aos riscos económicos habitualmente inerentes às atividades do setor financeiro

Ao proteger os instrumentos de dívida gregos detidos pelos bancos centrais nacionais e por si próprio, o BCE atuou exclusivamente com o objetivo de manter a estabilidade do mercado monetário

O artigo 127.º TFUE enuncia os objetivos e as atribuições fundamentais do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). O Protocolo relativo aos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (BCE) ¹ define esses objetivos e atribuições, entre os quais figuram, nomeadamente, a manutenção da estabilidade dos preços e a boa gestão da política monetária.

Face à crise financeira e ao risco de incumprimento da Grécia, o BCE e os bancos centrais nacionais (BCN) dos Estados-Membros da Zona Euro (Eurosistema), por um lado, e a Grécia, por outro, celebraram em 15 de fevereiro de 2012 um acordo para que os instrumentos de dívida gregos detidos pelo BCE e pelos BCN fossem trocados por novos instrumentos, que tinham um valor nominal, taxas de juro e datas de pagamento de juros e de reembolso idênticos aos instrumentos de dívida iniciais, mas que tinham números de série e datas diferentes.

Em simultâneo, as autoridades gregas e o setor privado alcançaram um acordo sobre uma troca voluntária e uma taxa de desconto de 53,5% dos títulos detidos pelos credores privados [Private Sector Involvement (PSI)]. O Eurogrupo contou com uma participação significativa dos credores privados na troca destes instrumentos ². Através de uma lei de 23 de fevereiro de 2012 ³, a Grécia procedeu à troca de todos esses instrumentos, incluindo daqueles que eram detidos por credores que rejeitaram a proposta de troca voluntária, devido à aplicação de uma «cláusula de ação coletiva» (CAC). O valor nominal dos instrumentos trocados detidos por privados sofreu uma redução de 53,5% face ao valor dos instrumentos iniciais.

Além disso, por decisão de 5 de março de 2012 ⁴, o BCE decidiu subordinar a utilização, como garantias para as operações de crédito do Eurosistema, de instrumentos de dívida gregos que não obedeciam aos requisitos mínimos do Eurosistema em matéria de limites da qualidade de crédito, à prestação aos BCN, por parte da Grécia, de um reforço do crédito sob a forma de um programa de recompra.

Mais de 200 detentores privados de instrumentos de dívida gregos (essencialmente nacionais italianos) pedem ao Tribunal Geral da União Europeia que condene o BCE a indemnizar o prejuízo que lhes foi causado num montante de 12 milhões de euros devido, nomeadamente, ao acordo de troca de 15 de fevereiro de 2012 e à decisão de 5 de março de 2012 ⁵. Acusam o BC de ter

¹ Protocolo n.º 4, relativo aos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (JO 2010 C 83, p. 230).

² Declaração do Eurogrupo de 21 de fevereiro de 2012.

³ Lei helénica n.º 4050/2012 de 23 de fevereiro de 2012.

⁴ Decisão 2012/153/UE, de 5 de março de 2012, relativa à elegibilidade dos instrumentos de dívida emitidos ou integralmente garantidos pela República Helénica no contexto da sua oferta de troca de dívida (JO L 77, p. 19).

⁵ Os recorrentes já tinham interposto um recurso de anulação no Tribunal Geral que tinha por objeto a decisão do BCE de 5 de março de 2012, que foi julgado inadmissível (despacho de 25 de junho de 2014 no processo [T-224/12](#)).

violado a confiança legítima dos detentores privados, o princípio da segurança jurídica e o princípio da igualdade de tratamento dos credores privados.

De acordo com os demandantes, o BCE cometeu diversas ilegalidades suscetíveis de desencadear a responsabilidade da União. Através dos seus comunicados de imprensa e das declarações públicas dos seus sucessivos presidentes (J.-C. Trichet e M. Draghi), o BCE opôs-se, por diversas vezes, a uma reestruturação da dívida pública grega e a um incumprimento de pagamento seletivo da Grécia. Além disso, o acordo de troca de 15 de fevereiro de 2012 permitiu que o BCE e os BCN se eximissem ao PSI e, por conseguinte, ao desconto imposto ao abrigo das CAC. Da mesma forma, a decisão de 5 de março de 2012 atribuiu um programa de recompra de instrumentos de dívida gregos apenas aos BCN, embora estes instrumentos não preenchessem os requisitos de qualidade do crédito. Sob pretexto da sua atribuição de política monetária, o BCE reservou-se assim um estatuto de credor de «nível privilegiado» em detrimento do setor privado. Desta forma, sem o estatuto de credor privilegiado do BCE e dos BCN e sem o programa de recompra concedido apenas aos BCN, os credores privados nunca teriam visto o valor dos seus instrumentos reduzir-se e depreciar-se de semelhante forma.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral declara que os investidores privados **não podem invocar o princípio de proteção da confiança legítima nem o princípio da segurança jurídica num domínio como o da política monetária**, cujo objetivo implica uma constante adaptação em função das variações da situação económica. Segundo o Tribunal Geral, os investidores privados deviam conhecer a situação económica muito instável que determinava a flutuação do valor dos instrumentos de dívida gregos. Não podiam assim ter excluído o risco de uma reestruturação da dívida pública grega, dadas as posições divergentes existentes a este respeito no Eurosistema e nos outros órgãos implicados (Comissão, FMI e BCE).

Em seguida, o Tribunal Geral sublinha que os comunicados de imprensa e as declarações públicas de certos membros do BCE apresentam um caráter geral e emanam de uma instituição que não era competente para decidir de uma eventual reestruturação da dívida pública de um Estado-Membro. Além disso, esses comunicados e essas declarações não continham garantias precisas e incondicionais provenientes de fontes autorizadas e fiáveis, suscetíveis, por esse motivo, de criar expectativas legítimas.

O Tribunal Geral também considera que **o princípio geral da igualdade de tratamento não se pode aplicar**, uma vez que os aforradores ou os credores privados e o BCE (à semelhança dos BCN do Eurosistema) não estão numa situação comparável: confrontado com a crise financeira grega e com as circunstâncias excecionais prevaletentes, **o BCE orientou-se exclusivamente por objetivos de interesse público**, como nomeadamente o objetivo de manutenção da estabilidade dos preços e de boa gestão da política monetária. Em contrapartida, os investidores ou os aforradores privados agiram com um interesse exclusivamente privado, a saber, para obterem um rendimento máximo dos seus investimentos.

O prejuízo invocado pelos particulares no presente caso corresponde aos riscos económicos habitualmente inerentes às atividades comerciais no setor financeiro (transações sobre instrumentos de dívida negociáveis emitidos por um Estado), sobretudo quando esse Estado apresenta, como a Grécia a partir do final de 2009, uma baixa notação.

Em conclusão, o Tribunal Geral rejeita o pedido de A. Accorinti e dos outros investidores e exclui a existência de qualquer responsabilidade do BCE.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667